**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 002 AGOSTO DE 2017.**

**EMENTA:** Promover a celebração mediante a criação do dia do Presidente de Bairro no calendário Municipal de Anápolis/GO.

A **CAMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS/GO**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: A matéria aqui tratada tem o intuito de promover a celebração de um dia especial e festivo em homenagem a função de presidente de bairro, por sua função ser de extrema relevância social para sua comunidade local.

Paragrafo Único: A matéria em questão insere-se no âmbito social e serve de apoio à representatividade local de cada bairro à pessoa que o representa junto aos órgãos e autoridades do município.

Art. 2º:– Sendo dever dos órgãos e entidades do Poder Público do Município juntamente com a sociedade defender a valorização desta figura tão importante para o desenvolvimento do bairro local.

Art.3º – Para os fins desta Lei fica ressaltada a importância de se honrar e dar prestígio a figura do Presidente de Bairro.

Paragrafo Único: A finalidade desta é justamente fornecer ao Presidente de Bairro apoio e força para que este venha exercer seu papel de luta junto às autoridades e representantes do município por melhorias em seu bairro e vindo assim a cobrar do poder público à aplicação dos recursos de forma correta.

Art.4º – Para os fins desta Lei que passa a se definir o papel do Presidente de Bairro:

Parágrafo Primeiro: Presidente de Bairro é o líder comunitário representante, escolhido, pela comunidade do bairro local.

Parágrafo Segundo: Fica nesta lei ressalvado que nem todo líder comunitário é Presidente de Bairro, pois para se ter por título a Presidência do Bairro local, este líder comunitário deve, necessariamente, ter passado pela aprovação direta da população do bairro que representa.

Parágrafo Terceiro: É papel do Presidente de Bairro se responsabilizar e promover a intermediação dos apelos e problemas do bairro junto ao poder legislativo e executivo do município.

Art.5º: Fica o Conselho das Associações de Moradores de Anápolis (Conama) responsável por:

Parágrafo Primeiro: Promover, divulgar e explanar acerca da importância do Presidente de Bairro no Município junto à população e em parcerias com a rede pública do Município.

Parágrafo Segundo: Fica o Conselho das Associações de Moradores de Anápolis (Conama) responsável em promover a comemoração referente ao dia do Presidente de Bairro.

Parágrafo Segundo: Data e comemoração específica no calendário municipal todo dia 19 do mês de Agosto.

Art.6º: Fica criado, instituído e promulgado o dia do Representante de Bairro no calendário Municipal de Anápolis.

Parágrafo Único: Como forma de respeito e homenagem, funcionando como forma efetiva de promoção e celebração da importância do Presidente de Bairro ao Município.

Art.7º: Fica este Município, no âmbito de regulação dos interesses locais e referente à matéria desta Lei, com o poder de suplementar a legislação no que couber.

Art.8º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em \_\_\_\_\_\_\_ de Agosto de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 João da Luz – PHS

 Vereador

**JUSTIFICATIVA**

Anexação de justificativa em atendimento ao artigo 103, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anápolis/GO.

Visa promover a celebração de um dia especial e festivo em homenagem a função de presidente de bairro, por sua função ser de extrema relevância para comunidade local.

É dever dos órgãos e entidades do Poder Público juntamente com a sociedade defender a valorização desta figura tão importante para o desenvolvimento de um bairro, por conseguinte, de toda a nossa amada cidade.

A intenção deste PROJETO LEI é justamente fornecer ao presidente de bairro apoio e força para que este venha exercer seu papel de luta junto às autoridades e representantes do município por melhorias em seu bairro e vindo assim a cobrar do poder público à aplicação dos recursos de forma correta.

Este PROJETO LEI tem por finalidade proporcionar honra e prestígio ao presidente de bairro que se dedica voluntariamente ao seu bairro.

Os presidentes de bairros são pessoas que escolhidas por sua comunidade local, deixam suas ambições pessoais de lado em detrimento dos anseios e das necessidades das pessoas de sua localidade e diante disso, este Presidente de Bairro busca dentro do papel que lhe é de responsabilidade levar tais problemas ao legislativo do Município, com a intenção de tê-los por resolvidos e reparados.

Só se exerce a função social de representatividade do bairro através de um reconhecimento e apoio da população, desta forma que o vereador “João da Luz” está a lutar mediante a aprovação deste projeto de lei visando valorizar e promover o dia do Presidente de Bairro no calendário municipal de Anápolis, pois somente desta forma o munícipio será capaz de demonstrar gratidão ao papel desempenhado pelo Presidente de Bairro.

O vereador “João da Luz” acredita que nunca deve desistir de fazer a diferença na sociedade e nada mais justo que fazê-lo mediante a homenagem a quem faz por merecer, ao passo que o Presidente de Bairro sendo valorizado, lutará sempre por um bairro melhor, por uma sociedade melhor, por um futuro melhor para nossos netos, bisnetos.

De igual modo que se faz mister evidenciar sua nobre função dos demais e não menos importantes líderes comunitários pois, o Presidente de Bairro só consegue ser Presidente de Bairro por ser notoriamente um líder comunitário reconhecido e escolhido pela sua comunidade local, contudo, não é todo líder comunitário que exerce, voluntariamente, a dura e penosa função de estar na presidência de um bairro, ainda mais diante de todos os desafios a que é sujeito ao administrar este encargo junto a comunidade local.

O Presidente de Bairro é a “ponte” entre o legislativo municipal e a população local, desta forma que temos a honra de singularizar o dia 19 de Agosto em comemoração ao dia do Presidente de Bairro, no calendário Anapolino.

Diante do exposto acima que encerra a justificativa desse PROJETO LEI, na esperança de ter explanado minuciosamente acerca da necessidade da promulgação desta lei no município de Anápolis, tendo em vista que é inaceitável que um município com mais de 400 mil habitantes ainda não tenha instituído e homenageado a figura ilustre do Presidente de Bairro em seu calendário local.